

## **CONTRATO Nº 024/2019**

**PROCESSO Nº 003/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**  
**VIGENCIA DO CONTRATO: 07/02/2020**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado **CONTATANTE** e de outro lado a empresa **DAYANNA DE MARCHI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.881.368/0001-12, estabelecida na Rua Capoeira Grande, nº 844, Bairro Nova Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Dayanna de Marchi, Cedula de Identidade nº 1695137-9 SSP/MT, CPF nº 025.085.011-74, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 003/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto deste Contrato a "**prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana- MT, durante o ano letivo de 2019**, conforme especificações abaixo:

item	Linha	Trajeto	Quant/ Alunos	Veic.	Km/ dia	Km/ ano	R\$/ KM	R\$ total
4	Sagaran a	Sagarana, Fazenda Echer, Fazenda Fortuna, Fazenda águas claras, Fazenda Paulista, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Conquista <b>com retorno EMEB Serra Dourada.</b>	16 Matutino e vespertino	Van ou similar	228 KM	45.600	<b>3,10</b>	<b>141.360,00</b>

**1.2** - Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Rodoviário Específico para Transporte de Escolares, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro e **com ano de fabricação não superior a 15 anos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da **CONTRATADA:**

**I** – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**IV** – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo e higienizado;

**V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso;

**VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

**VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pelo responsável da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**IX** – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:

- a)** Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria necessária para o transporte de acordo com cada veículo;
- b)** Comprovante de inspeção anual (conforme Art. 136 do CTB);
- c)** Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
- d)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura;

**X** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**XI** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;

**XII** – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo;

**XIII** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**XIV** - Os carros deverão estar ainda equipados com: ortinas OU insufilme; Cinto de segurança; extintores; Pneus novos; Vidros (que abre e feche); Saída emergência; Documentação dos carros em dia; Documentação da empresa em dia junto aos órgãos Federais; Estaduais e Municipal; Transportar alunos quando necessário para a cidade (participar de eventos promovidos pela SEMEC);

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da **CONTRATANTE:**

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.2** - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro e deverão atender todas as exigências constantes no item 13 do edital e item 11 do termo de referencia – anexo I .

**3.2.3** - Os carros deverão estar ainda equipados com: ortinas OU insufilme; Cinto de segurança; extintores; Pneus novos; Vidros (que abre e feche); Saída emergência; Documentação dos carros em dia; Documentação da empresa em dia junto aos órgãos Federais; Estaduais e Municipal; Transportar alunos quando necessário para a cidade (participar de eventos promovidos pela SEMEC);

**3.3** - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**3.4** - O **Dístico Escolar (CTB art. 136, III)**– (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico **“TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO ”**, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

**a)** Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**b)** Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136, VII, do CTB.

**c)** O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria da Educação.

**3.5 – A CONTRATADA “poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;**

**3.5.1 – A sub-contratação se dará nos casos em que a CONTRATADA não disponha de ônibus suficientes para atender as demandas solicitadas pela municipalidade, o qual se fará**

mediante contrato de terceirização de serviços firmado entre a **CONTRATADA** e a empresa a ser sub-contratada, devendo este estar devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório, e ainda com a anuência do Município de Canarana-MT.

**3.5.2 – No caso de subcontratação, a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela execução dos serviços recai sobre a CONTRATADA, independentemente da responsabilidade da sub-contratada;**

**3.5.3 – O valor a ser pago pelos serviços subcontratados será de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando-se os valores constantes no contrato original, os quais serão pagos somente à CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 141.360,00 (Cento e quarenta e um mil trezentos e sessenta reais).**

**4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.**

**4.3 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em até 30 (TRINTA) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.**

**4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;**

**4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;**

**4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

**4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.;**

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.**

**5.2 - Fica ressalvado a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.**

**5.2.1 – O valor por KM poderá sofrer acréscimo somente com aumentos do combustível devidamente autorizado pelo governo Estadual ou Federal conforme o caso.**

**5.2.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 - O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 07/02/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:**



**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- fundo Municipal de Educação

**Proj/ativ:** 2.030 – programa salario educação

**Elemento:** 3.3.90.39

**Código Reduzido:** 147

**Fonte de Recursos:** 2015

**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- fundo Municipal de Educação

**Proj/ativ:** 2.024 – Terceirização do transporte escolar

**Elemento:** 3.3.90.39

**Código Reduzido:** 123

**Fonte de Recursos:** 2001

**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- fundo Municipal de Educação

**Proj/ativ:** 2.024 – Terceirização do transporte escolar

**Elemento:** 3.3.90.39

**Código Reduzido:** 124

**Fonte de Recursos:** 2015

**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- fundo Municipal de Educação

**Proj/ativ:** 2.024 – Terceirização do transporte escolar

**Elemento:** 3.3.90.39

**Código Reduzido:** 125

**Fonte de Recursos:** 2030

**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- fundo Municipal de Educação

**Proj/ativ:** 2.028 – Programas de Transporte Escolar (Estado/união)

**Elemento:** 3.3.90.39

**Código Reduzido:** 141

**Fonte de Recursos:** 2015

**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 02- fundo Municipal de Educação

**Proj/ativ:** 2.024 – Terceirização do transporte escolar

**Elemento:** 3.3.90.39

**Código Reduzido:** 142

**Fonte de Recursos:** 2022

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III**- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O presente Contrato vigorará do dia **07/02/2019 à 07/02/2020**.

**11.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Joaquim Valdevino Fabio**, cargo de Motorista Escolar, **Portaria nº 047/2019 de 16 de Janeiro de 2019**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 07 de Fevereiro de 2.019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**DAYANNA DE MARCHI**  
Dayanna de Marchi  
Cedula de Identidade nº 1695137-9 SSP/MT  
CPF nº 025.085.011-74

**CONTRATADO**

JOAQUIM VALDEVINO FABIO  
Portaria nº 047/2019 de 16/01/2019  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome: .....  
CPF: .....  
RG: .....  
ASSINATURA .....

02 - Nome: .....  
CPF: .....  
RG: .....  
ASSINATURA .....

**Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.**